

# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 22/2023

**AUTOR: EXECUTIVO** 

ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 035 DE 18 DE MAIO DE 1991 - QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.









Pindoretama/CE, 23 de maio de 2028

Exma. Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº. 035, de 18 de maio de 1991 – que institui o Código de Postura do Município de Pindoretama e dá outras providências.

Este projeto visa a preservação da saúde e do bem estar da população, evitando-lhe danos, acidentes, lesões ou incômodos causados por animais soltos, além de coibir principais problemas como a proliferação de doenças (zoonoses), a perturbação do sossego alheio produzido pelo barulho e a produção de dejetos, além da propagação de vetores como moscas, mosquitos, baratas, carrapatos e roedores.

Ademais, ao estabelecer limites e critérios para a utilização do espaço urbano na criação de determinadas espécies de animais, também possibilita a regularização de atividades econômicas já consolidadas e largamente exercidas nos limites do perímetro urbano da sede municipal, negócios fundamentais para a geração de empregos e renda para a população.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência valiosa e indispensável colaboração emprestar a encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

JOSÉ MARIA MENDES LEITE

refeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,

Ver. MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama - Ceará | CEP 62860-000 Fone: (85) 3375-1427 – E-mail: gabinetepmp@pindoretama.ce.gov.br





PROJETO DE LEI Nº...../2023.

Altera a Lei Municipal nº. 035, de 18 maio de 1991 — que institui o Código de Postura do Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** A Lei Municipal n°. 035, de 18 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" (...)

Art. 215. É proibida a criação, manutenção e/ou engorda de animais suínos, bovinos, caprinos e equinos, bem como apicultura, no perímetro urbano da sede municipal.

Parágrafo Único: Preservado o interesse público, a criação e manutenção das espécies de animais descritos no caput pode ser autorizada, desde que realizadas em propriedades de no mínimo 1 hectare (10.000m²), dotadas de instalações com adequadas condições de higiene e projeto aprovado por órgão técnico competente.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama

Recetido em 23/05/23 Davio Montino





# <u>CERTIDÃO</u>

Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente Projeto de Lei Ordinária, que passa a tramitar sob o Nº 22/2023

Encami<mark>nhado à Pr</mark>esidê<mark>ncia.</mark>

Pindoretama/CE, 23 de Maio de 2023.

NIOR

Secretario Geral da Mesa.

Matricula 000168-6





#### **DESPACHO**

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 24 de Maio de 2023.

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA Presidente da Cârnara Municipal de Pindoretama/CE





### ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE. ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2023.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº /2023.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 35 DE 18 DE MAIO DE 1991 – QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ

**OUTRAS PROVIDENCIAS.** 

PROTOCOLO: 23/05/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 23/05/2023

#### 1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo a preservação do bem estar e saúde da população, ao coibir principais problemas com a proliferação de doenças (zoonoses), a perturbação do sossego alheio produzido pelo barulho e a produção de dejetos, além da propagação de vetores.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

#### 2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.





#### ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, inciso III da Lei Orgânica. Portanto, in casu, foi observado a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

Como sabido, a Constituição deixou aos Municípios, em decorrência de sua autonomia político-administrativa, a prerrogativa de fixar as condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam nocivos ou inconvenientes ao bem-estar da população local, dado que lhe incumbe o exercício do poder de polícia administrativa sobre a segurança das construções, a preservação da saúde pública, do meio-ambiente e do sossego público e a ordenação do espaço urbano.

Nessa esteira, o Município possui inteira competência para instituir regras que digam respeito à higiene e ao sossego público; à adoção de medidas referentes aos animais e ao combate às plantas e insetos nocivos.





# ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

#### 3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica <u>OPINA</u> pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de LEI ORDINÁRIA a ser aprovado por MAIORIA SIMPLES.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividade Privada.

Pindoretama/CE, 30 de maio de 2023.

CEL 17 A DDITO CHAVEO

CELIZA BRITO CHAVES OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.





#### **CERTIDÃO**

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 30 de Maio de 2023.

CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR

Secretário Geral da Mesa. Matricula 000168-6





SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL **PARECER Nº 43/2023** 

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº 22/2023.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 35 DE 18 DE MAIO DE 1991 – QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLO: 23/05/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 23/05/2023

- 1- RELATÓRIO: Dispensa-se relatório.
- 2- VOTO DO RELATOR: Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que, considerando que o Município possui inteira competência para instituir regras que digam respeito à higiene e ao sossego público; à adoção de medidas referentes aos animais e ao combate às plantas e insetos nocivos, esta relatora exara voto pela sua APROVAÇÃO
- 3- PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 22/2023, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente SILVIA DA SILVA REIS e o Membro MARIA ADRIANA SILVA ALBINO.





SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Pindoretama/CE, 29 de junho de 2023.

SILVIA DA SILVA REIS

Presidente

FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA

Relator

MARIA ADRIANA SILVA ALBINO

Membro





SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL PARECER Nº 42/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº 22/2023.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 35 DE 18 DE MAIO DE 1991 – QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLO: 23/05/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 23/05/2023

- 1. RELATÓRIO: Dispensa-se relatório.
- 2. VOTO DO RELATOR: Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que se encontra-se satisfeito o requisito de iniciativa e técnica legislativa, obedecendo assim todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza, tendo esta relatoria exarado voto pela sua APROVAÇÃO.
- 3. PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 22/2023, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente CLEUSON CALIXTO DA SILVA e o Membro FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA





SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Pindoretama/CE, 29 de junho de 2023.

Presidente

Di B. Sulvia D. Ronalla

Relatora

FRANCISCO CÉLIO SCIPIAO DA SILVA Membro





SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL PARECER Nº 43/2023

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº 22/2023.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 35 DE 18 DE MAIO DE 1991 – QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLO: 23/05/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 23/05/2023

- RELATÓRIO: Dispensa-se relatório.
- VOTO DO RELATOR: Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que, considerando que a propositura encontra-se em consonância com o ART. 61 da Constituição Federal, cabendo ao poder executivo a sua execução conforme orientação do setor competente, enquadrando-se portanto nos limites financeiros incidentes no município, tendo esta relatora MARIA ADRIANA SILVA ALBINO exarado voto pela sua APROVAÇÃO
- PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 22/2023, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA e o Membro LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO.





SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL Pindoretama/CE, 29 de junho de 2023.

FRANCISCO CÉLIO SE PLAS DA SILVA

MARIA ABRIANA STEVA ALBINO
Relatora

LAIZ SUÉNIA ALENCAR RAMALHO

Membro





### <u>CERTIDÃO</u>

Certifico que o presente Projeto de Lei recebeu parecer favorável nas Comissões Permanentes.

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 30 de Junho de 2023.

CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIO

Secretário Geral da Mesa. Matricula 000168-6





#### **DESPACHO**

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo ao artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.

Pindoretama/CE, 30 de Junho de 2023.

MARIA GORETTE CAVALCANTIBASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE